**LEI Nº 2.890 – DE 30 DE ABRIL DE 2.015**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO PARA CELEBRAR CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU/192, COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARIBA, EM DECORRÊNCIA DA ADESÃO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – AVH - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de Abril de 2015, **APROVOU** e eu – **DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR,** Prefeito do Município de Guariba, sanciono e promulgo a seguinte...

**LEI:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convenio de parceria para a prestação de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU/192, com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba, com vistas a funcionar durante 24 horas por dia, ininterruptamente, atendendo aos chamados de urgência e emergência em qualquer lugar, dentro da área de abrangência da USA – Unidade de Suporte Avançado – do SAMU 192, do DRS XIII de Ribeirão Preto, vinculada ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – AVH -, autorizado pela Lei nº 2.792, de 24 de junho de 2014.

**§ 1º.** A equipe do SAMU/192 será formada por sete motoristas – socorristas, um enfermeiro e sete técnicos ou auxiliares de enfermagem, que trabalharão em regime de plantão público, com 24 horas diárias de cobertura, proporcionando atendimento imediato e transporte de paciente para uma unidade de urgência do SUS, como traumas, urgências clínicas, obstétricas e psiquiátricas.

**§ 2º.** Caberá à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia assumir as seguintes obrigações:

**I** – disponibilizar equipe técnica com auxiliares na área de enfermagem e transporte de ambulância de suporte básico, assim como local apropriado para instalação, funcionamento normal e atendimento telefônico do SAMU/192, responsabilizando-se pelos salários e encargos do pessoal e por todas as demais despesas da prestação de serviços de atendimento público;

**II** – manter todo o equipamento e instrumental necessários ao funcionamento normal e regular do SAMU/192, substituindo os que se tornarem obsoletos;

**III** – fornecer todos os insumos essenciais às necessidades dos serviços de atendimento público e permitir ao Município o acesso às suas dependências destinadas à instalação e funcionamento do SAMU/192, para efeito de acompanhamento e fiscalização.

**§ 3º.** Caberá ao Município convenente ou contratante assumir as seguintes obrigações:

**I** – fornecer uma ambulância para o SAMU/192, com combustível, responsabilizando-se pela manutenção do veículo, no caso de quebra ou avaria, assumindo os custos dos serviços de conserto e recuperação;

**II** – fornecer os devidos uniformes e equipamentos para o pessoal da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia que compor a equipe técnica de prestação de serviços do SAMU/192;

**III** – pagar à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, a título de contraprestação dos serviços do SAMU/192, o valor médio e mensal de até R$ 30.000,00, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante demonstrativo de despesas realizadas, junto com o respectivo documento hábil;

**IV** – acompanhar e fiscalizar a correta e regular execução do objeto deste convênio/contrato, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**Artigo 2º.** Por se tratar de prestação de serviços executados de forma contínua, o prazo de duração do convênio/contrato será de doze meses, para ficar adstrito à vigência do crédito orçamentário, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante celebração de aditamento, observado o limite máximo previsto em lei, ou enquanto forem repassados recursos financeiros, mediante convênio federal.

**Artigo 3º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, suplementadas se houver necessidade, na forma da legislação em vigor.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Guariba,** em 30 de Abril de 2015.

**DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR**
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio, no Departamento Municipal de Gestão Pública, afixada no local de costume, na mesma data, e mandado publicar em órgão de imprensa escrita local, na data de sua circulação semanal, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

**ROSEMEIRE GUMIERI**
**Diretora do Departamento de Gestão Pública**